

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 24.10.97

(Rubrica do Presidente)



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
24-10-97
DESTINO:

NUMERO
3365-97
CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 97

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 283/97

Const. Financeira

INICIATIVA:

EDIL: FÁBIO MENDES GLÓRIA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE ATÉ 4% QUATRO POR CENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ÀS EMPREGAS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS QUE ADMITIREM PROPORCIONALMENTE AO NÚMERO DE EMPREGADOS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40 ANOS DE IDADE.

fundada na m. h. aut. e h. Def. Intern 020288

AUTUAÇÃO

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO

Em. 15/11/97

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO

do ano de

~~Presidente~~

mil novecentos e noventa e SETE, autúo o PRESENTE
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SADADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ADY CORRÊA

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.T.B.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 283/97
PROTOCOLO GERAL...: 3365/97
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 4% (quatro por cento) do Imposto Sobre Serviços às empresas do município e distritos que admitirem proporcionalmente ao número de empregados, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 4% (quatro por cento) devidos a título de ISS pelas empresas aos cofres municipais, desde que estas admitam pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: admissão de até 3% (três por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 1% (um por cento) de redução no ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo segundo: admissão de até 5% (cinco por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 2% (dois por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo terceiro: admissão de até 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 3% (três por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo quarto: admissão acima de 10% (dez por cento) de pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 4% (quatro por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal.

Art. 2. - A Secretaria

Municipal da Indústria, Comércio e Turismo será cientificada de todas as admissões e demissões efetivadas pelas empresas que visem obter o beneplácito da presente lei, que por sua vez fará mapa estatístico, visando o repasse a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3 - Somente serão beneficiadas por esta lei, as empresas que admitirem pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, que proventura permaneçam sem manutenção de relação jurídica de emprego por lapso temporal acima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para a devida regulamentação.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1.997.

Sala das sessões, 23 de outubro de


FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

8

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Honrados Edis. Há vários anos vimos presenciando que as pessoas ao atingirem o patamar de 40 (quarenta) anos de idade iniciam a via crucis para obterem novas colocações no mercado de trabalho, a despeito de contarem com experiência e competência para o exercício da função ou cargo que visam ocupar.

Tal experimento, traduz-se em desequilíbrio emocional, alcoolismo, uso de drogas, além de outros no âmbito da família, atingindo, por vezes o ápice do suicídio, e atentado contra outrem, resultante em homicídio.

A presente lei, visa exatamente proporcionar as pessoas que atinjam este limite de idade ou superior adquirirem com maior facilidade o emprego, já que o incentivo as empresas, têm por cunho esta exclusiva finalidade.

Serão solucionados vários problemas.

Sala das sessões, 23 de outubro de 1.997.


FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 283/97
PROTOCOLO GERAL...: 3365/97
DATA PROTOCOLO...: 24/10/97

FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.T.B.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei n.:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de até 4% (quatro por cento) do Imposto Sobre Serviços às empresas do município e distritos que admitirem proporcionalmente ao número de empregados, pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade e dá outras providências.

Art. 1. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de até 4% (quatro por cento) devidos a título de ISS pelas empresas aos cofres municipais, desde que estas admitam pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, obedecidos os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: admissão de até 3% (três por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 1% (um por cento) de redução no ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo segundo: admissão de até 5% (cinco por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 2% (dois por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo terceiro: admissão de até 10% (dez por cento) de pessoas de idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 3% (três por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal;

Parágrafo quarto: admissão acima de 10% (dez por cento) de pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, proporcional aos seus quadros de empregados, obterão 4% (quatro por cento) de redução do ISS devido aos cofres municipal.

Art. 2. - A Secretaria

6

Municipal da Indústria, Comércio e Turismo será cientificada de todas as admissões e demissões efetivadas pelas empresas que visem obter o beneplácito da presente lei, que por sua vez fará mapa estatístico, visando o repasse a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3 - Somente serão beneficiadas por esta lei, as empresas que admitirem pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, que proventura permaneçam sem manutenção de relação jurídica de emprego por lapso temporal acima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para a devida regulamentação.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


1.997.

Sala das sessões, 23 de outubro de

P.

FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.



FABIO MENDES GLORIA
VEREADOR - P.F.L.
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Honrados Edis. Há vários anos vimos presenciando que as pessoas ao atingirem o patamar de 40 (quarenta) anos de idade iniciam a via crucis para obterem novas colocações no mercado de trabalho, a despeito de contarem com experiência e competência para o exercício da função ou cargo que visam ocupar.

Tal experimento, traduz-se em desequilíbrio emocional, alcoolismo, uso de drogas, além de outros no âmbito da família, atingindo, por vezes o ápice do suicídio, e atentado contra outrem, resultante em homicídio.

A presente lei, visa exatamente proporcionar as pessoas que atinjam este limite de idade ou superior adquirirem com maior facilidade o emprego, já que o incentivo as empresas, têm por cunho esta exclusiva finalidade.

Serão solucionados vários problemas.

1.997.

Sala das sessões, 23 de outubro de


FABIO MENDES GLORIA

Vereador - P.T.B.